

Decreto nº 79/2020 – p. 1/2

## **DECRETO Nº 79/2020**

Publicado no site [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br) em 20/05/2020

Publicado no Jornal Diário da Manhã em 22/05/2020.

### **ALTERA O DECRETO 78/2020, QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO NO SETOR FUNERÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE PASSO FUNDO**, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e, ainda,

**CONSIDERANDO** o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus, COVID-19;

**CONSIDERANDO** as previsões constantes na Lei Federal 13.979/2020;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar Municipal 189/2007, que dispõe sobre o setor funerário no Município, assim como as recomendações do Comitê de Orientação Emergencial – COE, em face do número de mortes diagnosticadas por COVID-19, e dos técnicos sobre a realização de velórios, enterros e cremações no Município de Passo Fundo;

**CONSIDERANDO** a necessidade constante de ajuste, prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) Município de Passo Fundo/RS;

**CONSIDERANDO** a necessidade de medidas mais efetivas no enfrentamento da disseminação da COVID-19, de forma a evitar que a contaminação seja agravada em decorrência de eventuais aglomerações em locais de prestação de serviços públicos e privados;

**CONSIDERANDO** a orientação da Vigilância Sanitária do Município de Passo Fundo e do Estado do Rio Grande do Sul;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto altera o de nº 078/2020 “QUE DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO, PREVENÇÃO E MITIGAÇÃO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 NO MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO NO SETOR FUNERÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Art. 2º** - O parágrafo 6º, do artigo 2º, na redação que lhe atribuiu o Decreto Municipal 078/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Decreto nº 79/2020 – p. 2/2

**Art. 2º ...**

§ 6º - Nos casos confirmados de morte por coronavírus COVID-19, o caixão deverá ser lacrado e não poderá ser aberto, sendo vedada a realização de velório ou cerimônia fúnebre.

**Art. 3º** - Em caso de descumprimento aplicam-se, cumulativamente, as penalidades de multa, interdição total da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento, assim como todas aquelas previstas na legislação local e legislações correlatas, sem prejuízos de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Parágrafo único – A fiscalização do cumprimento do presente Decreto será realizada pelos órgãos competentes da Administração Pública Municipal, dentro de suas respectivas atribuições.

**Art. 4º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação será publicado no endereço eletrônico [www.pmpf.rs.gov.br](http://www.pmpf.rs.gov.br), tendo em vista a inexistência de publicações oficiais no Município de Passo Fundo na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO**, Centro Administrativo Municipal, 20 de maio de 2020.

**LUCIANO PALMA DE AZEVEDO**  
Prefeito Municipal

**MARLISE LAMAISON SOARES**  
Secretária de Administração